

## DECRETO Nº 177/2015

De 19/10/2015

**"ESTABELECE DIRETRIZES E PROVIDÊNCIAS PARA REDUÇÃO E OTIMIZAÇÃO DAS DESPESAS DE CUSTEIO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**Considerando** a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em especial aos dispositivos da Lei de responsabilidade Fiscal Lei Complementar Federal 101, de 04 de Maio de 2000;

**Considerando** a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental; e

**Considerando** ainda a deterioração do cenário econômico nacional, a queda da arrecadação direta de tributos e a redução dos repasses estaduais e federais;

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, dispositivos da Lei Municipal nº 089/2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e, considerando a necessidade da limitação de empenhos e movimentação financeira, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro, Decreta:

**Art. 1º** A partir de 19 de outubro de 2015, fica permanentemente suspensa a emissão de novos Empenhos na Prefeitura Municipal de Angatuba.

**Parágrafo 1º:** Não se enquadram neste artigo, as despesas originadas de pessoal, bem como as que se fizerem necessárias em caráter excepcional, que deverão ser expressamente autorizadas pelo Secretário Municipal de Economia e Finanças.

**Art. 2º** São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto, os Secretários Municipais.

**Parágrafo 1º:** Em caso de descumprimento do que dispõe o artigo 1º deste decreto, o Secretário Municipal, bem como o funcionário que efetivar o ato, responderá a Processo Administrativo Disciplinar.

**Parágrafo 2º:** As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários à suspensão das despesas e a sua adequação ao que dispõe este Decreto.

**Art. 3º** As Secretarias Municipais poderão expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** Ficam ainda estabelecidas às seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízos de outras análogas:

**I** – fica vedado o uso da frota de veículos municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais, bem como a sua utilização após as 17 horas, ressalvados os casos emergenciais e aqueles expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

**II** - fica vedada a realização de horas extras a todo o quadro de servidores municipais, ressalvados os casos prévia e expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

**III** – ficam suspensos de forma temporária:

a) novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação e Saúde e de obras previamente contratadas;

b) novos afastamentos ou fornecimento de servidores, com ônus para o Município, para Órgãos federais, estaduais ou municipais;

c) concessão de novas gratificações;

d) concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

**IV** - contenção do consumo de energia elétrica em todas as unidades administrativas na ordem de 5% (cinco por cento);

**V** – cessão e/ou locação utilização de veículos particulares para realização de viagens de quaisquer naturezas em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais, ressalvados os casos determinados ou autorizados por Lei ou avençados em Convênio;

**VI** - instituição de controle centralizado da frota oficial de veículos, de modo a racionalizar o uso de todo e qualquer veículo dentro da estrita e real necessidade;

**VII** – racionalização de gastos com novos eventos, exceto os de caráter obrigatório, que deverão ser realizados com redução de custos;

**VIII** - suspensão de auxílio para realização de eventos promovidos por quaisquer instituições;

**IX** - controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de pelo menos 10% (dez por cento);

**X** - controle e racionalização da utilização de cópias reprográficas, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de 10% (dez por cento);

**XI** - controle rigoroso do uso de linhas telefônicas existentes;

**XII** – redução do fornecimento de gêneros alimentícios (café, açúcar etc.) e material de limpeza em todas as unidades administrativas, devendo a contenção de despesa a este título atingir a ordem mínima de 10% (dez por cento).

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Economia e Finanças poderá, como medida suplementar para garantir o equilíbrio financeiro no encerramento do exercício, somente autorizar a realização de novas despesas, condicionado ao efetivo ingresso de recursos financeiros para o seu pagamento.

**Art. 6º** Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias a sua implementação.

**Parágrafo Único:** Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais, bem como de seus funcionários, a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido no artigo 1º "caput" e dos incisos I, II, IV, V, VI, VII, IX, X e XI do art. 4º deste Decreto.

**Art. 7º** O Controle Interno, com auxílio das Secretarias Municipais, ficará responsável pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e sucesso das medidas e metas estabelecidas.

**Art. 8º** As medidas de que trata o presente Decreto terão vigência até 31 de dezembro de 2015, que poderá ser prorrogadas se necessário.

**Art. 9º** Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angatuba, 19 de Outubro de 2015.

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**  
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em  
19/10/2015

  
**NATÁLIA FAVAL RODRIGUES**  
Chefe de Gabinete